



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4
Outros Atos	20
CMDCA	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.457, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) destinados a execução de obra de reforma e adequação da guarita do almoxarifado municipal, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.02. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.02.01 Departamento de Administração

04.122.0045.2006.0000 Manutenção do Departamento de Administração

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 5.400,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 110.000)

TOTAL GERAL R\$ 5.400,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 176: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 5.400,00

TOTAL GERAL R\$ 5.400,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0045 (Gestão Política Administrativa), a Atividade 2006 (Manutenção do Departamento de Administração) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.355 (LDO/2023), de 29/06/2022, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.404 (LOA 2023), de 06/12/2022, com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementares se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de agosto de 2023.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA - Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS - Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.458, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OS PAGAMENTOS CONFORME ACORDOS JUDICIAIS HOMOLOGADOS.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os pagamentos conforme os termos das minutas em anexos dos acordos judiciais homologados objetos dos seguintes processos:

- I** - Nº 0001207-17.2022.8.26.0696;
- II** - Nº 0001336-22.2022.8.26.0696;
- III** - Nº 0001229-75.2022.8.26.0696;
- IV** - Nº 0001240-07.2022.8.26.0696;
- V** - Nº 0001314-61.2022.8.26.0696;
- VI** - Nº 0000339-05.2023.8.26.0696;
- VII** - Nº 0000034-21.2023.8.26.0696;
- VIII** - Nº 0001236-67.2022.8.26.0696;
- IX** - Nº 0001320-68.2022.8.26.0696;
- X** - Nº 0000338-20.2023.8.26.0696;
- XI** - Nº 0001211-54.2022.8.26.0696;
- XII** - Nº 0000340-87.2023.8.26.0696;
- XIII** - Nº 0000342-57.2023.8.26.0696;
- XIV** - Nº 0001205-47.2022.8.26.0696;
- XV** - Nº 0000345-12.2023.8.26.0696;
- XVI** - Nº 0001249-66.2022.8.26.0696;
- XVII** - Nº 0001239-22.2022.8.26.0696;
- XVIII** - Nº 0001323-23.2022.8.26.0696;
- XIX** - Nº 0001321-53.2022.8.26.0696;
- XX** - Nº 0000337-35.2023.8.26.0696;
- XXI** - Nº 0001208-02.2022.8.26.0696;
- XXII** - Nº 0000353-86.2023.8.26.0696;
- XXIII** - Nº 0001242-74.2022.8.26.0696;
- XXIV** - Nº 0001301-62.2022.8.26.0696;
- XXV** - Nº 0001248-81.2022.8.26.0696;
- XXVI** - Nº 0001317-16.2022.8.26.0696;
- XXVII** - Nº 0001293-85.2022.8.26.0696;
- XXVIII** - Nº 0001237-52.2022.8.26.0696;
- XXIX** - Nº 0001331-97.2022.8.26.0696;
- XXX** - Nº 0001300-77.2022.8.26.0696;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 3 de 21

XXXI - Nº 0000344-27.2023.8.26.0696;
XXXII - Nº 0001328-45.2022.8.26.0696;
XXXIII - Nº 0000097-46.2023.8.26.0696;
XXXIV - Nº 0001283-41.2022.8.26.0696;
XXXV - Nº 0001333-67.2022.8.26.0696;
XXXVI - Nº 0001245-29.2022.8.26.0696;
XXXVII - Nº 0001303-32.2022.8.26.0696;
XXXVIII - Nº 0001284-26.2022.8.26.0696;
XXXIX - Nº 0000356-41.2023.8.26.0696;
XL - Nº 0001326-75.2022.8.26.0696;
XLI - Nº 0001204-62.2022.8.26.0696;
XLII - Nº 0000335-65.2023.8.26.0696;
XLIII - Nº 0000354-71.2023.8.26.0696;
XLIV - Nº 0000343-42.2023.8.26.0696;
XLV - Nº 0001299-92.2022.8.26.0696;
XLVI - Nº 0001287-78.2022.8.26.0696;
XLVII - Nº 0001315-46.2022.8.26.0696;
XLVIII - Nº 0000341-72.2023.8.26.0696;
XLIX - Nº 0000352-04.2023.8.26.0696;
L - Nº 0001203-77.2022.8.26.0696;
LI - Nº 0001307-69.2022.8.26.0696;
LII - Nº 0001294-70.2022.8.26.0696;
LIII - Nº 0001308-54.2022.8.26.0696;
LIV - Nº 0000336-50.2023.8.26.0696;
LV - Nº 0001290-33.2022.8.26.0696;
LVI - Nº 0001311-09.2022.8.26.0696;
LVII - Nº 0001313-76.2022.8.26.0696.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de agosto de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

LEI Nº 1.459, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Rua João Paula da Silva, no Bairro Vila Mariana, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar, o prolongamento da Rua João Paula da Silva, localizada no Bairro Vila Mariana, com a mesma nomenclatura, ficando assim denominada em toda sua extensão.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, caso existentes, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Geral do Município, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, se necessário, proceder com a abertura de crédito especial ou suplementar no orçamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de agosto de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**

LEI Nº 1.460, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado o artigo 6º, da Lei nº 1.168, de 15 de setembro de 2020, que determina o preço mínimo anual pela concessão administrativa de uso do espaço público correspondente à Lanchonete e afins do Terminal Rodoviário de Indiaporã/SP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de agosto de 2023.

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito**

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e
Planejamento**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 4 de 21

Licitações e Contratos

Contratos

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E A EMPRESA MARCIO FERREIRA PINTO USINAGEM.

TERMO DE CONCESSÃO Nº	001/2023
CONCORRÊNCIA Nº	001/2023
CONTRATO Nº	096/2023
PROC. LICITATÓRIO Nº	034/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	035/2023
VENCIMENTO:	01/08/2023

Ao primeiro dia (01) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representada pelo Prefeito do Município **Exmo. Sr. ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 8.451.092-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.660.848-03 e do RG nº 17.520.070-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **MARCIO FERREIRA PINTO USINAGEM** – **CNPJ: 33.373.004/0001-74** – Endereço: Avenida A Quadra B, Lote 4 – Bairro: Distrito Industrial II – Cidade: Indiaporã – Estado: São Paulo – CEP: 15690-000 – Cel.: 17 99633-0408 – e-mail: serralheriaconstrucao.lm@gmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MARCIO FERREIRA PINTO**, Proprietário, portador(a) do RG de nº 26.348.180 SSP/SP, e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 121.679.078-77, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – 1.1– “Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, com encargos, de uma gleba de terra com área superficial total de (1.176,00 m²), para fins de implantação de (serviços de usinagem, tornearia e solda, pinturas de edifícios em geral e comércio varejista de materiais de construção), autorizada através da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, conforme descrição abaixo:
- **LOTE “05” da Quadra “B”, com área superficial de 1.176,00 m², situado na Avenida A, no Distrito Industrial “II”, Município de Indiaporã -SP, objeto da Matrícula nº 64.568.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1– O presente Termo se fundamenta na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 696, de 05 de setembro de 2014 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como, nas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 5 de 21

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

3.1– Constitui encargo da concessão, e portanto, obrigação da Concessionária:

- a) Instalação na área, objeto da concessão, de uma industrial/comercio/serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação;
- b) Início das obras em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão;
- c) Iniciar as atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser comprovada com Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;
- d) Os produtos industrializados/comercializados/serviços prestados deverão ser faturados no Município de Indiaporã;
- e) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal;
- f) Manter a quantidade mínima de 80% dos empregos diretos descritos no plano de trabalho pelo prazo da concessão
- g) Efetuar o pagamento que proporcionalmente lhe couber nas despesas com a infraestrutura do Distrito Industrial;
- h) Cumprir com todos os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, mantendo-se em funcionamento pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à Concessionária a receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel;
- i) Utilizar o imóvel doado para fins exclusivamente estabelecidos, nos termos da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;
- j) O imóvel objeto da presente lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio de estabelecimento de crédito oficial ou equivalente, destinado exclusivamente a investimentos e instalações, maquinários ou equipamentos no imóvel objeto da doação, assim como, para fins de aumento do parque industrial. Caso a Concessionária ou donatária necessite oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações assumidas serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do município de Indiaporã/SP;
- k) Empregar em seu quadro profissionais residentes do Município de Indiaporã em número nunca inferior a 70% (setenta por cento) da quantidade total de seus empregados e conforme compromissado em sua proposta. Inexistindo mão de obra qualificada e necessária para o cumprimento de referido percentual entre os residentes do Município de Indiaporã, a Concessionária estará dispensada de cumprir referido percentual desde que apresente à Concedente as justificativas cabíveis, devendo, neste caso, a Concedente, após aprovação da motivação da Concessionária ou Donatária, dispensá-la formalmente, do cumprimento de referido encargo, enquanto tal situação permaneça inalterada no Município.
- l) Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos e ou/benefícios fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, e ouvido o órgão competente;
- m) Não alugar ou ceder a área ou parte dela sob qualquer forma;
- n) Não utilizar espaços do imóvel como moradia eventual ou permanente;

3.2 – Todas as despesas com a Concessão de Direito real de Uso ou da escritura da Doação, deverão correr por conta do Concessionário.

3.3 –Caberá à Concedente:

- a) Providenciar o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 6 de 21

- b) Fiscalizar a licitante vencedora na comprovação da oferta apresentada na proposta, assim como no cumprimento de todos os encargos relacionados à Concessão;
- c) Cumpridas todas as condições no prazo estipulado, e estando todos os Tributos municipais devidamente quitados, o Município autorizará o cancelamento dos encargos, após decorrido o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO E DA DOAÇÃO

4.1 –A Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, da área à licitante vencedora será efetuada através do Termo de Concessão e posterior lavratura da competente escritura de Doação, com encargos, de acordo com o disposto neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

4.2 –A escritura pública de doação será outorgada tão logo seja concluído o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão, obrigando a Concessionária ou Donatária a cumprir os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 –Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital de licitação, no termo de Concessão ou doação e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2 –A rescisão poderá ocorrer:

5.2.1 – Unilateralmente por parte do Município de Indiaporã, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2.2 – Por acordo entre as partes, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos, a Concessionária vencedora ficará sujeita, sucessivamente, à aplicação das seguintes penalidades legais, garantida ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multa até o limite de 500 UFESP, ou índice que o substituir, no caso de inadimplência ou não atendimento pela empresa de qualquer obrigação decorrente de lei;
- c) Revogação do Termo e, conseqüentemente da doação, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo ao patrimônio do Município, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE – Estado de São Paulo**, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes. Assim justas e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 7 de 21

<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
Prefeito
Concedente

MARCIO FERREIRA PINTO USINAGEM
Marcio Ferreira Pinto - Proprietário
Concessionária

Testemunhas:

1. _____
Célia Salani de Oliveira
CPF: 098.296.678-47

2. _____
Jéssica dos Santos Soares Romero
CPF: 406.918.038-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 8 de 21

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E A EMPRESA VICTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E ÓLEOS LTDA.

TERMO DE CONCESSÃO Nº	002/2023
CONCORRÊNCIA Nº	001/2023
CONTRATO Nº	097/2023
PROC. LICITATÓRIO Nº	034/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	035/2023
VENCIMENTO:	01/08/2033

Ao primeiro dia (01) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representada pelo Prefeito do Município **Exmo. Sr. ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 8.451.092-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.660.848-03 e do RG nº 17.520.070-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **VICTORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E ÓLEOS LTDA - CNPJ: 07.267.770/0001-44** - Rodovia 158, km 4, s/n - Bairro: Zona Rural - Cidade: Cassilândia - Estado: Mato Grosso do Sul - CEP: 79540-000 - Cel.: 17 99972-1469 - e-mail: higor_rune@hotmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ELMAN ROBERTO REGATIERI, Sócio/Administrador**, portador(a) do RG de nº 9.137.938-6 SSP/SP, e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 005.794.078-96, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - "Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, com encargos, de uma gleba de terra com área superficial total de **(8.197,24 m2)**, para fins de implantação de (AGROINDÚSTRIA), autorizada através da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, conforme descrição abaixo:

- **LOTE "01" da Quadra "B", com área superficial**

de 1.158,62 m2, situado na Avenida A, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã - SP, objeto da Matrícula nº 64.564;
- **LOTE "02" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m2, situado na Avenida A, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã - SP, objeto da Matrícula nº 64.565;**
- **LOTE "03" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m2, situado na Avenida A, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã - SP, objeto da Matrícula nº 64.566;**
- **LOTE "10" da Quadra "B", com área superficial de 1.158,62 m2, situado na Rua 1, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã - SP, objeto da Matrícula nº 64.573;**
- **LOTE "11" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m2, situado na Rua 1, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã - SP, objeto da Matrícula nº 64.574;**
- **LOTE "12" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m2, situado na Rua 1, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã - SP, objeto da Matrícula nº 64.575;**
- **LOTE "13" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m2, situado na Rua 1, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã - SP, objeto da Matrícula nº 64.576.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1- O presente Termo se fundamenta na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 696, de 05 de setembro de 2014 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como, nas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

3.1- Constitui encargo da concessão, e portanto, obrigação da Concessionária:

a) Instalação na área, objeto da concessão, de uma industrial/comercio/serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação;

b) Início das obras em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão;

c) Iniciar as atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser comprovada com Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;

d) Os produtos industrializados/comercializados/serviços prestados deverão ser faturados no Município de Indiaporã;

e) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal;

f) Manter a quantidade mínima de 80% dos empregos diretos descritos no plano de trabalho pelo prazo da concessão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 9 de 21

g) Efetuar o pagamento que proporcionalmente lhe couber nas despesas com a infraestrutura do Distrito Industrial;

h) Cumprir com todos os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, mantendo-se em funcionamento pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à Concessionária a receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel;

i) Utilizar o imóvel doado para fins exclusivamente estabelecidos, nos termos da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

j) O imóvel objeto da presente lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio de estabelecimento de crédito oficial ou equivalente, destinado exclusivamente a investimentos e instalações, maquinários ou equipamentos no imóvel objeto da doação, assim como, para fins de aumento do parque industrial. Caso a Concessionária ou donatária necessite oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações assumidas serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do município de Indiaporã/SP;

k) Empregar em seu quadro profissionais residentes do Município de Indiaporã em número nunca inferior a 70% (setenta por cento) da quantidade total de seus empregados e conforme compromissado em sua proposta. Inexistindo mão de obra qualificada e necessária para o cumprimento de referido percentual entre os residentes do Município de Indiaporã, a Concessionária estará dispensada de cumprir referido percentual desde que apresente à Concedente as justificativas cabíveis, devendo, neste caso, a Concedente, após aprovação da motivação da Concessionária ou Donatária, dispensá-la formalmente, do cumprimento de referido encargo, enquanto tal situação permaneça inalterada no Município.

l) Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos e ou/benefícios fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, e ouvido o órgão competente;

m) Não alugar ou ceder a área ou parte dela sob qualquer forma;

n) Não utilizar espaços do imóvel como moradia eventual ou permanente;

3.2 - Todas as despesas com a Concessão de Direito real de Uso ou da escritura da Doação, deverão correr por conta do Concessionário.

3.3 -Caberá à Concedente:

a) Providenciar o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

b) Fiscalizar a licitante vencedora na comprovação da

oferta apresentada na proposta, assim como no cumprimento de todos os encargos relacionados à Concessão;

c) Cumpridas todas as condições no prazo estipulado, e estando todos os Tributos municipais devidamente quitados, o Município autorizará o cancelamento dos encargos, após decorrido o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO E DA DOAÇÃO

4.1 -A Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, da área à licitante vencedora será efetuada através do Termo de Concessão e posterior lavratura da competente escritura de Doação, com encargos, de acordo com o disposto neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

4.2 -A escritura pública de doação será outorgada tão logo seja concluído o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão, obrigando a Concessionária ou Donatária a cumprir os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 -Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital de licitação, no termo de Concessão ou doação e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2 -A rescisão poderá ocorrer:

5.2.1 - Unilateralmente por parte do Município de Indiaporã, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2.2 - Por acordo entre as partes, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos, a Concessionária vencedora ficará sujeita, sucessivamente, à aplicação das seguintes penalidades legais, garantida ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Aplicação de multa até o limite de 500 UFESP, ou índice que o substituir, no caso de inadimplência ou não atendimento pela empresa de qualquer obrigação decorrente de lei;

c) Revogação do Termo e, conseqüentemente da doação, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo ao patrimônio do Município, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 10 de 21

6.1 - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE** - Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes. Assim justas e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
Prefeito
Concedente

VICTORIA INDÚST. E COM. DE ALCOOL E ÓLEOS
LTDA
Elman Roberto Regatieri - Sócio/Administrador
Concessionária

Testemunhas:

1. _____
Célia Salani de Oliveira
CPF: 098.296.678-47

2. _____
Jéssica dos Santos Soares Romero
CPF: 406.918.038-97

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E A EMPRESA ROSELY
PORFÍRIO DA SILVA - ME.**

TERMO DE CONCESSÃO Nº	003/2023
CONCORRÊNCIA Nº	001/2023
CONTRATO Nº	098/2023
PROC. LICITATÓRIO Nº	034/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	035/2023
VENCIMENTO:	01/08/2033

Ao primeiro dia (01) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representada pelo Prefeito do Município **Exmo. Sr. ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 8.451.092-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.660.848-03 e do RG nº 17.520.070-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **ROSELY PORFÍRIO DA SILVA - ME - CNPJ: 13.503.393/0001-06** - Endereço: Avenida A Quadra B, Lote 09 - Bairro: Distrito Industrial II - Cidade: Indiaporã - Estado: São Paulo - CEP: 15690-000 - Cel.: 17 99624-2090 - e-mail: desmancheguri@gmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ROSELY PORFÍRIO DA SILVA**, Proprietária, portador(a) do RG de nº 30.522.267-3

SSP/SP, e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 218.376.468-64, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - "Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, com encargos, de uma gleba de terra com área superficial total de (2.334,62 m²), para fins de implantação de (comércio/prestadora de serviço), autorizada através da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, conforme descrição abaixo:

- **LOTE "08" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m², situado na Avenida A, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã -SP, objeto da Matrícula nº 64.371;**

- **LOTE "18" da Quadra "B", com área superficial de 1.158,62 m², situado na Rua 1, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã -SP, objeto da Matrícula nº 64.581.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1- O presente Termo se fundamenta na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 696, de 05 de setembro de 2014 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como, nas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

3.1- Constitui encargo da concessão, e portanto, obrigação da Concessionária:

a) Instalação na área, objeto da concessão, de uma industrial/comércio/serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação;

b) Início das obras em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão;

c) Iniciar as atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser comprovada com Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;

d) Os produtos industrializados/comercializados/serviços prestados deverão ser faturados no Município de Indiaporã;

e) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal;

f) Manter a quantidade mínima de 80% dos empregos diretos descritos no plano de trabalho pelo prazo da concessão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 11 de 21

g) Efetuar o pagamento que proporcionalmente lhe couber nas despesas com a infraestrutura do Distrito Industrial;

h) Cumprir com todos os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, mantendo-se em funcionamento pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à Concessionária a receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel;

i) Utilizar o imóvel doado para fins exclusivamente estabelecidos, nos termos da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

j) O imóvel objeto da presente lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio de estabelecimento de crédito oficial ou equivalente, destinado exclusivamente a investimentos e instalações, maquinários ou equipamentos no imóvel objeto da doação, assim como, para fins de aumento do parque industrial. Caso a Concessionária ou donatária necessite oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações assumidas serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do município de Indiaporã/SP;

k) Empregar em seu quadro profissionais residentes do Município de Indiaporã em número nunca inferior a 70% (setenta por cento) da quantidade total de seus empregados e conforme compromissado em sua proposta. Inexistindo mão de obra qualificada e necessária para o cumprimento de referido percentual entre os residentes do Município de Indiaporã, a Concessionária estará dispensada de cumprir referido percentual desde que apresente à Concedente as justificativas cabíveis, devendo, neste caso, a Concedente, após aprovação da motivação da Concessionária ou Donatária, dispensá-la formalmente, do cumprimento de referido encargo, enquanto tal situação permaneça inalterada no Município.

l) Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos e ou/benefícios fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, e ouvido o órgão competente;

m) Não alugar ou ceder a área ou parte dela sob qualquer forma;

n) Não utilizar espaços do imóvel como moradia eventual ou permanente;

3.2 - Todas as despesas com a Concessão de Direito real de Uso ou da escritura da Doação, deverão correr por conta do Concessionário.

3.3 -Caberá à Concedente:

a) Providenciar o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

b) Fiscalizar a licitante vencedora na comprovação da

oferta apresentada na proposta, assim como no cumprimento de todos os encargos relacionados à Concessão;

c) Cumpridas todas as condições no prazo estipulado, e estando todos os Tributos municipais devidamente quitados, o Município autorizará o cancelamento dos encargos, após decorrido o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO E DA DOAÇÃO

4.1 -A Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, da área à licitante vencedora será efetuada através do Termo de Concessão e posterior lavratura da competente escritura de Doação, com encargos, de acordo com o disposto neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

4.2 -A escritura pública de doação será outorgada tão logo seja concluído o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão, obrigando a Concessionária ou Donatária a cumprir os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 -Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital de licitação, no termo de Concessão ou doação e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2 -A rescisão poderá ocorrer:

5.2.1 - Unilateralmente por parte do Município de Indiaporã, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2.2 - Por acordo entre as partes, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos, a Concessionária vencedora ficará sujeita, sucessivamente, à aplicação das seguintes penalidades legais, garantida ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Aplicação de multa até o limite de 500 UFESP, ou índice que o substituir, no caso de inadimplência ou não atendimento pela empresa de qualquer obrigação decorrente de lei;

c) Revogação do Termo e, conseqüentemente da doação, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo ao patrimônio do Município, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 12 de 21

6.1 - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE** - Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes. Assim justas e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

Prefeito

Concedente

Testemunhas:

1. _____

Célia Salani de Oliveira

CPF: 098.296.678-47

ROSELY PORFÍRIO DA SILVA - ME

Rosely Porfírio da Silva - Proprietária

Concessionária

2. _____

Jéssica dos Santos Soares Romero

CPF: 406.918.038-97

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E A EMPRESA POLIANA REGIA FARIA DE CARVALHO FAZAN 96967692615.

TERMO DE CONCESSÃO Nº	004/2023
CONCORRÊNCIA Nº	001/2023
CONTRATO Nº	099/2023
PROC. LICITATÓRIO Nº	034/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	035/2023
VENCIMENTO:	01/08/2033

Ao primeiro dia (01) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representada pelo Prefeito do Município **Exmo. Sr. ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 8.451.092-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.660.848-03 e do RG nº 17.520.070-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **POLIANA REGIA FARIA DE CARVALHO FAZAN 96967692615 - CNPJ: 30.968.735/0001-74** - Endereço: Rua Projetada, nº 02 - Bairro: Distrito Industrial II - Cidade: Ouroeste - Estado: São Paulo - CEP: 15685-000 - Cel.: 17 - 99675-1588 / 99632-2120 - e-mail: comerciodeareiaaguavermelha@outlook.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **POLIANA REGIA FARIA DE**

CARVALHO FAZAN, Proprietária, portador(a) do RG de nº 37.562.656 SSP/SP, e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 341.075.068-19, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - "Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, com encargos, de uma gleba de terra com área superficial total de (2.352,00 m²), para fins de implantação de (comércio/prestação de serviço), autorizada através da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, conforme descrição abaixo:

- **LOTE "06" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m², situado na Avenida A, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã -SP, objeto da Matrícula nº 64.569;**

- **LOTE "07" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m², situado na Avenida A, no Distrito Industrial "II", Município de Indiaporã -SP, objeto da Matrícula nº 64.570.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1- O presente Termo se fundamenta na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 696, de 05 de setembro de 2014 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como, nas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

3.1- Constitui encargo da concessão, e portanto, obrigação da Concessionária:

a) Instalação na área, objeto da concessão, de uma industrial/comércio/serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação;

b) Início das obras em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão;

c) Iniciar as atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser comprovada com Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;

d) Os produtos industrializados/comercializados/serviços prestados deverão ser faturados no Município de Indiaporã;

e) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal;

f) Manter a quantidade mínima de 80% dos empregos diretos descritos no plano de trabalho pelo prazo da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 13 de 21

concessão

g) Efetuar o pagamento que proporcionalmente lhe couber nas despesas com a infraestrutura do Distrito Industrial;

h) Cumprir com todos os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, mantendo-se em funcionamento pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à Concessionária a receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel;

i) Utilizar o imóvel doado para fins exclusivamente estabelecidos, nos termos da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

j) O imóvel objeto da presente lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio de estabelecimento de crédito oficial ou equivalente, destinado exclusivamente a investimentos e instalações, maquinários ou equipamentos no imóvel objeto da doação, assim como, para fins de aumento do parque industrial. Caso a Concessionária ou donatária necessite oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações assumidas serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do município de Indiaporã/SP;

k) Empregar em seu quadro profissionais residentes do Município de Indiaporã em número nunca inferior a 70% (setenta por cento) da quantidade total de seus empregados e conforme compromissado em sua proposta. Inexistindo mão de obra qualificada e necessária para o cumprimento de referido percentual entre os residentes do Município de Indiaporã, a Concessionária estará dispensada de cumprir referido percentual desde que apresente à Concedente as justificativas cabíveis, devendo, neste caso, a Concedente, após aprovação da motivação da Concessionária ou Donatária, dispensá-la formalmente, do cumprimento de referido encargo, enquanto tal situação permaneça inalterada no Município.

l) Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos e ou/benefícios fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, e ouvido o órgão competente;

m) Não alugar ou ceder a área ou parte dela sob qualquer forma;

n) Não utilizar espaços do imóvel como moradia eventual ou permanente;

3.2 - Todas as despesas com a Concessão de Direito real de Uso ou da escritura da Doação, deverão correr por conta do Concessionário.

3.3 -Caberá à Concedente:

a) Providenciar o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

b) Fiscalizar a licitante vencedora na comprovação da oferta apresentada na proposta, assim como no cumprimento de todos os encargos relacionados à Concessão;

c) Cumpridas todas as condições no prazo estipulado, e estando todos os Tributos municipais devidamente quitados, o Município autorizará o cancelamento dos encargos, após decorrido o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO E DA DOAÇÃO

4.1 -A Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, da área à licitante vencedora será efetuada através do Termo de Concessão e posterior lavratura da competente escritura de Doação, com encargos, de acordo com o disposto neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

4.2 -A escritura pública de doação será outorgada tão logo seja concluído o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão, obrigando a Concessionária ou Donatária a cumprir os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 -Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital de licitação, no termo de Concessão ou doação e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2 -A rescisão poderá ocorrer:

5.2.1 - Unilateralmente por parte do Município de Indiaporã, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2.2 - Por acordo entre as partes, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos, a Concessionária vencedora ficará sujeita, sucessivamente, à aplicação das seguintes penalidades legais, garantida ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Aplicação de multa até o limite de 500 UFESP, ou índice que o substituir, no caso de inadimplência ou não atendimento pela empresa de qualquer obrigação decorrente de lei;

c) Revogação do Termo e, conseqüentemente da doação, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo ao patrimônio do Município, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 14 de 21

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE** - Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes. Assim justas e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

Prefeito

Concedente

Testemunhas:

1. _____

Célia Salani de Oliveira

CPF: 098.296.678-47

POLIANA REGIA FARIA DE CARVALHO FAZAN

Poliana Regia F. de C. Fazan - Proprietária

Concessionária

2. _____

Jéssica dos Santos Soares Romero

CPF: 406.918.038-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 15 de 21

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E A EMPRESA MUNDIAL TRANSPORTES LTDA.

TERMO DE CONCESSÃO Nº	005/2023
CONCORRÊNCIA Nº	001/2023
CONTRATO Nº	100/2023
PROC. LICITATÓRIO Nº	034/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	035/2023
VENCIMENTO:	01/08/2033

Ao primeiro dia (01) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representada pelo Prefeito do Município **Exmo. Sr. ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 8.451.092-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.660.848-03 e do RG nº 17.520.070-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **MUNDIAL TRANSPORTES LTDA** – CNPJ: 46.285.207/0001-50 – Endereço: Rua Projetada 2, nº 660 – Bairro: Distrito Industrial José Lourenço da Silva – Cidade: Ouroeste – Estado: São Paulo – CEP: 15685-000 – Cel.: 14 - 99718-0194 – e-mail: bgaraujo26@gmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ANTONIO JOAO MOREIRA**, Sócio Administrador, portador(a) do RG de nº 43.278.295 SSP/SP e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 228.502.038-40, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – “Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, com encargos, de uma gleba de terra com área superficial total de (1.176,00 m²), para fins de implantação de (comércio/prestação de serviço), autorizada através da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, conforme descrição abaixo:

- **LOTE “15” da Quadra “B”, com área superficial de 1.176,00 m², situado na Rua 1, no Distrito Industrial “II”, Município de Indiaporã -SP, objeto da Matrícula nº 64.578.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1– O presente Termo se fundamenta na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 696, de 05 de setembro de 2014 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como, nas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 16 de 21

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

3.1– Constitui encargo da concessão, e portanto, obrigação da Concessionária:

- a) Instalação na área, objeto da concessão, de uma industrial/comercio/serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação;
- b) Início das obras em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão;
- c) Iniciar as atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser comprovada com Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;
- d) Os produtos industrializados/comercializados/serviços prestados deverão ser faturados no Município de Indiaporã;
- e) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal;
- f) Manter a quantidade mínima de 80% dos empregos diretos descritos no plano de trabalho pelo prazo da concessão
- g) Efetuar o pagamento que proporcionalmente lhe couber nas despesas com a infraestrutura do Distrito Industrial;
- h) Cumprir com todos os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, mantendo-se em funcionamento pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à Concessionária a receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel;
- i) Utilizar o imóvel doado para fins exclusivamente estabelecidos, nos termos da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;
- j) O imóvel objeto da presente lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio de estabelecimento de crédito oficial ou equivalente, destinado exclusivamente a investimentos e instalações, maquinários ou equipamentos no imóvel objeto da doação, assim como, para fins de aumento do parque industrial. Caso a Concessionária ou donatária necessite oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações assumidas serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do município de Indiaporã/SP;
- k) Empregar em seu quadro profissionais residentes do Município de Indiaporã em número nunca inferior a 70% (setenta por cento) da quantidade total de seus empregados e conforme compromissado em sua proposta. Inexistindo mão de obra qualificada e necessária para o cumprimento de referido percentual entre os residentes do Município de Indiaporã, a Concessionária estará dispensada de cumprir referido percentual desde que apresente à Concedente as justificativas cabíveis, devendo, neste caso, a Concedente, após aprovação da motivação da Concessionária ou Donatária, dispensá-la formalmente, do cumprimento de referido encargo, enquanto tal situação permaneça inalterada no Município.
- l) Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos e ou/benefícios fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, e ouvido o órgão competente;
- m) Não alugar ou ceder a área ou parte dela sob qualquer forma;
- n) Não utilizar espaços do imóvel como moradia eventual ou permanente;

3.2 – Todas as despesas com a Concessão de Direito real de Uso ou da escritura da Doação, deverão correr por conta do Concessionário.

3.3 –Caberá à Concedente:

- a) Providenciar o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 17 de 21

- b) Fiscalizar a licitante vencedora na comprovação da oferta apresentada na proposta, assim como no cumprimento de todos os encargos relacionados à Concessão;
- c) Cumpridas todas as condições no prazo estipulado, e estando todos os Tributos municipais devidamente quitados, o Município autorizará o cancelamento dos encargos, após decorrido o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO E DA DOAÇÃO

4.1 –A Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, da área à licitante vencedora será efetuada através do Termo de Concessão e posterior lavratura da competente escritura de Doação, com encargos, de acordo com o disposto neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

4.2 –A escritura pública de doação será outorgada tão logo seja concluído o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão, obrigando a Concessionária ou Donatária a cumprir os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 –Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital de licitação, no termo de Concessão ou doação e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2 –A rescisão poderá ocorrer:

5.2.1 – Unilateralmente por parte do Município de Indiaporã, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2.2 – Por acordo entre as partes, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 – No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos, a Concessionária vencedora ficará sujeita, sucessivamente, à aplicação das seguintes penalidades legais, garantida ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multa até o limite de 500 UFESP, ou índice que o substituir, no caso de inadimplência ou não atendimento pela empresa de qualquer obrigação decorrente de lei;
- c) Revogação do Termo e, conseqüentemente da doação, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo ao patrimônio do Município, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE – Estado de São Paulo**, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes. Assim justas e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 18 de 21

<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
Prefeito
Concedente

MUNDIAL TRANSPORTES LTDA
Antônio Joao Moreira - Sócio Administrador
Concessionária

Testemunhas:

1. _____
Célia Salani de Oliveira
CPF: 098.296.678-47

2. _____
Jéssica dos Santos Soares Romero
CPF: 406.918.038-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 19 de 21

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
COM ENCARGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E A EMPRESA R. L. DE
ARAUJO INFORMÁTICA - ME.**

TERMO DE CONCESSÃO Nº	006/2023
CONCORRÊNCIA Nº	001/2023
CONTRATO Nº	101/2023
PROC. LICITATÓRIO Nº	034/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº	035/2023
VENCIMENTO:	01/08/2033

Ao primeiro dia (01) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e vinte e três (2023), comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, representada pelo Prefeito do Município **Exmo. Sr. ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 8.451.092-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.660.848-03 e do RG nº 17.520.070-1, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **R. L. DE ARAUJO INFORMÁTICA - ME - CNPJ: 13.659.676/0001-33** - Endereço: Rua Manoel Urquiza de Nogueira, nº 1.163 - Bairro: Centro - Cidade: Indiaporã - Estado: São Paulo - CEP: 15690-000 - Cel.: 17 3842-1256 - e-mail: naveginfo@gmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RICARDO LUIZ DE ARAUJO**, Proprietário, portador(a) do RG de nº 33.644.228-2 SSP/SP e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 225.559.408-04, conforme consta no Contrato Social, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS**, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente termo em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - "Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, com encargos, de uma gleba de terra com área superficial total de (1.176,00 m²), para fins de implantação de (comércio), autorizada através da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, conforme descrição abaixo:

- **LOTE "14" da Quadra "B", com área superficial de 1.176,00 m², situado na Rua 1, no Distrito**

Industrial "II", Município de Indiaporã -SP, objeto da Matrícula nº 64.577.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1- O presente Termo se fundamenta na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010; Lei Municipal nº 696, de 05 de setembro de 2014 e alterações posteriores; Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; bem como, nas disposições do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

3.1- Constitui encargo da concessão, e portanto, obrigação da Concessionária:

a) Instalação na área, objeto da concessão, de uma industrial/comercio/serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação;

b) Início das obras em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do Termo de Concessão;

c) Iniciar as atividades industriais no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, que deverá ser comprovada com Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;

d) Os produtos industrializados/comercializados/serviços prestados deverão ser faturados no Município de Indiaporã;

e) Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal;

f) Manter a quantidade mínima de 80% dos empregos diretos descritos no plano de trabalho pelo prazo da concessão

g) Efetuar o pagamento que proporcionalmente lhe couber nas despesas com a infraestrutura do Distrito Industrial;

h) Cumprir com todos os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, mantendo-se em funcionamento pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à Concessionária a receber qualquer importância a título de indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel;

i) Utilizar o imóvel doado para fins exclusivamente estabelecidos, nos termos da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

j) O imóvel objeto da presente lei não poderá ser penhorado voluntária ou compulsoriamente, admitindo-se, porém, ser dado em garantia de financiamento por intermédio de estabelecimento de crédito oficial ou equivalente, destinado exclusivamente a investimentos e instalações, maquinários ou equipamentos no imóvel objeto da doação, assim como, para fins de aumento do parque industrial. Caso a Concessionária ou donatária necessite oferecer o imóvel objeto da doação em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações assumidas serão garantidas por hipoteca em segundo grau,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 20 de 21

em favor do município de Indiaporã/SP;

k) Empregar em seu quadro profissionais residentes do Município de Indiaporã em número nunca inferior a 70% (setenta por cento) da quantidade total de seus empregados e conforme compromissado em sua proposta. Inexistindo mão de obra qualificada e necessária para o cumprimento de referido percentual entre os residentes do Município de Indiaporã, a Concessionária estará dispensada de cumprir referido percentual desde que presente à Concedente as justificativas cabíveis, devendo, neste caso, a Concedente, após aprovação da motivação da Concessionária ou Donatária, dispensá-la formalmente, do cumprimento de referido encargo, enquanto tal situação permaneça inalterada no Município.

l) Não alterar a destinação do imóvel durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos e ou/benefícios fiscais, a não ser que haja interesse público, econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, e ouvido o órgão competente;

m) Não alugar ou ceder a área ou parte dela sob qualquer forma;

n) Não utilizar espaços do imóvel como moradia eventual ou permanente;

3.2 - Todas as despesas com a Concessão de Direito real de Uso ou da escritura da Doação, deverão correr por conta do Concessionário.

3.3 -Caberá à Concedente:

a) Providenciar o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010;

b) Fiscalizar a licitante vencedora na comprovação da oferta apresentada na proposta, assim como no cumprimento de todos os encargos relacionados à Concessão;

c) Cumpridas todas as condições no prazo estipulado, e estando todos os Tributos municipais devidamente quitados, o Município autorizará o cancelamento dos encargos, após decorrido o prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO E DA DOAÇÃO

4.1 -A Concessão de Direito Real de Uso e posterior Doação, da área à licitante vencedora será efetuada através do Termo de Concessão e posterior lavratura da competente escritura de Doação, com encargos, de acordo com o disposto neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

4.2 -A escritura pública de doação será outorgada tão logo seja concluído o registro do parcelamento do solo dos lotes referidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, devendo conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão, obrigando a Concessionária ou Donatária a cumprir os encargos exigidos neste Edital e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo, sem direito à receber qualquer importância a título de

indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 -Constitui motivo para Rescisão o descumprimento de qualquer condição estabelecida no edital de licitação, no termo de Concessão ou doação e na Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2 -A rescisão poderá ocorrer:

5.2.1 - Unilateralmente por parte do Município de Indiaporã, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 430, de 08 de dezembro de 2010.

5.2.2 - Por acordo entre as partes, com a retomada do imóvel, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

5.3 - No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com Encargos, a Concessionária vencedora ficará sujeita, sucessivamente, à aplicação das seguintes penalidades legais, garantida ampla e prévia defesa:

a) Advertência;

b) Aplicação de multa até o limite de 500 UFESP, ou índice que o substituir, no caso de inadimplência ou não atendimento pela empresa de qualquer obrigação decorrente de lei;

c) Revogação do Termo e, conseqüentemente da doação, revertendo-se o bem com todas as benfeitorias aderidas ao solo ao patrimônio do Município, salvo casos em que a CMRV emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE** - Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes. Assim justas e de acordo, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 02 (duas) testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

ADERITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

Prefeito

Concedente

Testemunhas:

1.

Célia Salani de Oliveira

CPF: 098.296.678-47

R. L. DE ARAUJO INFORMÁTICA - ME

Ricardo Luiz de Araújo - Proprietário

Concessionária

2.

Jéssica dos Santos Soares Romero

CPF: 406.918.038-97

Outros Atos

CMDCA

Publicado em 09/08/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1454

Página 21 de 21

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA
ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO
MUNICÍPIO DE Indiaporã 2024/2027
ATO Nº 02**

A Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indiaporã, no uso de suas atribuições conferidas estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.000 de 19 de dezembro de 2018, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, faz publicar a Relação de Inscrições Deferidas para participação do processo eleitoral.

Nº da Inscrição Nome do Candidato

01/02	NATÁLIA SIQUEIRA JERÔNIMO
02 /02	ELIANA FERREIRA DAS NEVES
03/02	ANDREÉIA APARECIDA DA SILVA
04/02	FERNANDA CRISTINA DA SILVA
05/02	MAIARA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA
06/02	TAMIRES DOS SANTOS MOREIRA
07/02	NATALIA DOS SANTOS OLIVEIRA
08/02	CAMILA FELISBERTO POLO

Portanto, a próxima etapa do processo seletivo será no dia **20/08/2023**, quando os candidatos realizarão prova objetiva de múltipla escolha sobre o Eca e conhecimentos gerais, em local e horário a ser divulgado. O processo de escolha é composto por quatro fases: inscrição dos candidatos, prova objetiva de múltipla escolha sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), avaliação psicológica e eleição por meio do voto.

Prazo para interposição dos recursos (inscrição) : **09, 10 e 11 de Agosto de 2023**. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Domingos |Simões Marques, 1345, no horário das 08h00minh às 11h00minh.

Indiaporã-SP , 09 de Agosto de 2023.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

.....